



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
REQUERIMENTO N° , DE 2021.

(Da Sra. Carla Dickson)

Requer a realização de audiência pública para debater sobre o PL 775/2021, que trata da situação das famílias acolhedoras e sobre a adoção de crianças ou adolescentes por essas famílias.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III c/c art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de audiência pública, no âmbito da comissão de Seguridade Social e Família com o objetivo de debater o PL 775/2021, que trata da situação das famílias acolhedoras e sobre a adoção de crianças ou adolescentes por essas famílias.

Para tanto, solicito que sejam convidados a participar dessa audiência pública as seguintes pessoas:

- Sra. Maria Yvelônia Barbosa - Ministério da Cidadania: Secretaria Nacional de Assistência Social;
- Sr. Maurício Cunha - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Dr. Sérgio Luiz Ribeiro - Juiz de Direito (Tribunal de Justiça /RJ);
- Dr. André Tuma - Promotor Público (Ministério Público /MG);
- Dr. Sidney Fiori - Promotor Público (Ministério Público /TO);
- Dra.Ivânia Ghesti - Doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília, especialista em Modelos de Intervenção Psicossocial na Justiça da Infância e da Juventude pela Faculdade de Direito da Universidade de Gênova/Itália, Lider Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância (Harvard/NCPI).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212648237900>
Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C D 2 1 2 6 4 8 2 3 7 9 0 0 * LexEdit



JUSTIFICATIVA

Os motivos de afastamento variam enormemente, e vão desde abandono e situações de violência intrafamiliar, a situações em que a família de origem encontra-se temporariamente impossibilitada de prestar o cuidado e proteção necessários à criança, devido, por exemplo, às situações de adoecimento dos pais ou responsáveis.

A maior parte das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento possuem vínculo com suas famílias de origem, e serão reintegradas a essas (muitas vezes tal reintegração ocorre com a família extensa, como uma avó ou tios que possuam vínculo afetivo com a criança/adolescente e tenham condições de prestar os cuidados e proteção necessários). Por vezes, para que a família de origem esteja em condições de prestar os cuidados e proteção necessários a suas crianças e adolescentes, faz-se necessário que tais famílias sejam apoiadas e atendidas por outros serviços da política de Assistência Social e também de outras políticas públicas, como Saúde, Habitação, dentre outros.

Para preservar os vínculos afetivos e de pertencimento das crianças e adolescentes com suas famílias, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que, antes de encaminhá-los para adoção, deve-se verificar a situação de sua família de origem, os motivos que levaram ao acolhimento e a possibilidade de manutenção segura da criança/adolescente com sua família. Nos casos em que isso não for possível, a criança/adolescente deverá ser encaminhada a uma família adotiva devidamente habilitada, para que tenha garantido seu direito à convivência familiar.

Enquanto o acolhimento (medida protetiva de acolhimento) for necessário a criança ou adolescente permanece em Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social – que pode ser ofertado na modalidade de acolhimento familiar (em Família Acolhedora) ou de acolhimento institucional (abrigos e casas-lares).



* CD 212648237900*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada CARLA DICKSON
Vice - Líder do Governo

Diversos estudos – dentre eles o estudo longitudinal denominado “Órfãos da Romênia”, realizado por pesquisadores da Universidade de Harvard - demonstram que a permanência de crianças e adolescentes em instituições, especialmente nos primeiros anos de vida, pode causar danos ao seu desenvolvimento. Tal estudo demonstrou também que tais prejuízos são minimizados quando as crianças são cuidadas em serviços de acolhimento em famílias acolhedoras – que proporciona um ambiente familiar, atenção e vínculo individualizados.

Tendo em vista a necessidade de se debater as questões acima elencadas e outras que a proposição do PL nº 775/2021 possa ter suscitado, a audiência pública visa ouvir especialistas, atores e instituições afetas ao tema, em busca da compreensão aprofundada sobre as possíveis implicações com sua aprovação e caminhos para seu aprimoramento, visando a convergência com a proteção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Assim, espera-se discutir quais são as demandas de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que exigem, na atualidade, aprimoramento da matéria que possam vir a ser contempladas com o aperfeiçoamento do PL 775/2021.

Sendo assim, entendemos ser importante que esta Comissão discuta o tema para que possamos analisar as implicações e as consequências, bem como, debater o tema com maior propriedade e tenhamos mais informações deste importante assunto, que é uma realidade do nosso dia-a-dia.

Por este motivo contamos com o apoio dos nobres membros desta Comissão no acolhimento ao presente requerimento.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2021.

CARLA DICKSON
Deputada Federal
PROS/RN



* C D 2 1 2 6 4 8 2 3 7 9 0 0 *